

LEI Nº 251/2007

SÚMULA: Regulamenta em lei o Benefício Eventual de acordo com o disposto no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93) e com a Resolução 212 do Conselho Nacional da Assistência Social.

Olivo Agostinho Calsa, Prefeito do Município de Goioxim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Será concedido o benefício Eventual de Auxílio Natalidade às famílias com renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, observadas as seguintes regras:

I – O benefício deverá ser requerido diretamente na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data provável do parto e prazo máximo de 30 (trinta) dias após o parto.

II – O requerimento deverá ser feito por parentes em até segundo grau do bebê (pais e avós), sendo que no ato do requerimento deverá ser entregue cópia de documento hábil à comprovação da gravidez ou do nascimento, como a Carteira do Pré- Natal ou a Certidão de Nascimento.

III – O Conselho terá até 15 (quinze) dias úteis para deferir e conceder o benefício.

IV - O valor dessa prestação temporária, não contributiva da Assistência Social será de R\$ 40,00 (quarenta reais), que poderão ser pagos em pecúnia ou na forma de bens de consumo, que é o enxoval do recém nascido e se constitui de itens de vestuário, além de itens de alimentação e higiene.

Parágrafo único: O valor do benefício será aumentado para R\$ 50,00 (cinquenta reais), em casos de impossibilidade de aleitamento materno, desde que haja comprovação por atestado médico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Goioxim, em 13 de dezembro de 2007.

Olivo Agostinho Calsa
Prefeito Municipal de Goioxim